



PARECER Nº 1236, DE 2025, DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROCESSO Nº 7092, DE 2011

A Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985, e suas alterações posteriores dispõem sobre a fiscalização, pela Assembleia Legislativa, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta. Portanto, com o fim de cumprir tal determinação legal, a Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP remeteu a esta Casa a documentação exigida relativamente aos exercícios de 2004 a 2010.

Encaminhada a matéria à Comissão de Fiscalização e Controle, compete-nos, na qualidade de relator designado e obedecendo ao disposto no § 15 do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o que determina o artigo 3º da lei citada, analisar o desempenho da Agência no cumprimento dos objetivos estipulados quando da sua criação, ressalvadas as alterações posteriores.

Ao examinar os autos, verifica-se que a documentação enviada preenche as exigências formais contidas no artigo 3º da lei que regulamenta a matéria, submetendo os aspectos gerais da administração da entidade ao conhecimento desta Assembleia.

Pelos voto dos Conselheiros Edgar Camargo Rodrigues, presidente e relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de maio de 2018, decidiu julgar regulares as contas da Agência Metropolitana de Campinas- AGEMCAMP, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com determinações.

Face ao exposto, tomamos conhecimento da documentação e das informações contidas nos autos - as quais satisfazem as exigências formais contidas no artigo 3º da Lei nº 4595/1985.

Concluimos pelo arquivamento dos autos deste Processo nº 7092, de 2011.

Alex Madureira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALEX MADUREIRA,
PROPONDO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTE PROCESSO N° 7092, DE 2011.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Delegado Olim – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Donato	Favorável ao voto do relator
Milton Leite Filho	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Caio França	Favorável ao voto do relator